



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

LEI Nº 720.

EM, 27 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, o parcelamento de débito existente com o consumo do produto pelo Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Antônio Luiz Coutinho", estabelecido nesta cidade.

Parágrafo único - O parcelamento de débito contido neste artigo, deve ser dividido em 40 (quarenta) meses, ficando o sistema operacional e as atribuições, por incumbência da Companhia de Água já denominada.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 2001.

  
Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)